



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2651, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

Ficam autorizados o Poder Executivo e Poder Legislativo a adquirir mediante licitações e posteriormente realizar cessão, a título gratuito, aos CLUBES DE MÃES do Município, de produtos de móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos, materiais de construção e aparelhos de som e de exposição.

- Os Clubes de Mães beneficiados com a cessão prevista no Art. 1º são somente do Município de Xangri-Lá.

- Os Poderes poderão licitar e ceder os bens descritos no Art. 1º, sem limite de valores, todavia, respeitando as leis orçamentárias.

- quando optar por licitar os produtos e quando efetuar a entrega, obedecerá ao critério de oportunidade e conveniência.

– Os Clubes cessionários deverão utilizar os bens exclusivamente para as atividades comunitárias e de interesse das associadas de cada Clube, sendo vedada a cessão, locação ou doação para terceiros.

- A Secretaria de Assistência Social poderá fiscalizar a utilização dos referidos bens, podendo advertir o Clube que fizer uso inadequado ou exigir a retrocessão dos bens ao patrimônio do Município, caso fique comprovado o desvio de finalidade.

- O poder Executivo e Legislativo poderá regulamentar o disposto nessa Lei, mediante decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Os bens que serão destinados a cada Clube, constarão em termos de cessão que deverá ser assinado no ato de entrega dos mesmos.
- Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação